



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 6/2022 - CETIC (11.00.04)

Nº do Protocolo: 23006.006063/2022-39

Santo André-SP, 29 de março de 2022.

Regulamenta normas de uso da Mesa Virtual do SIG-SIPAC para assinatura de documentos por usuários assinantes externos, alunos e funcionários não pertencentes ao quadro efetivo da instituição.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CETIC) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 que dispõe sobre o meio eletrônico para processos;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.543 de 11 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na II reunião extraordinária do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), realizada em 08 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta normas de uso da Mesa Virtual do SIG-SIPAC para assinatura de documentos por usuários assinantes externos, alunos e funcionários não pertencentes ao quadro efetivo da instituição.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Aluno: estudante que possui vínculo válido com a Universidade;

II. Terceirizado: pessoa física pertencente ao quadro de funcionários de uma empresa externa contratada pela Universidade;

III. Parceiro/colaborador: pessoas com relações de trabalho ou de produção acadêmica com a instituição, que possuem usuário acessível no ambiente de documentos eletrônicos (Mesa Virtual do SIG-SIPAC), mas não pertencem ao quadro efetivo de servidores;

IV. Público em geral: pessoa natural sem quaisquer vínculos formais com a Universidade;

V. Assinante Externo: aluno, terceirizado, parceiro / colaborador ou público em geral que não tenha vínculo formal com o quadro de servidores da UFABC e que tenha acesso autorizado ao SIPAC;

VI. Credenciais de acesso: são os dados de cada pessoa, intransferíveis, utilizados para identificar e entrar no sistema para realizar operações;

VII. Usuário do sistema: pessoa que possua credenciais de acesso no sistema.

Art. 3º A mesa virtual do SIG-SIPAC é o ambiente oficial da UFABC para produção e assinatura de documentos eletrônicos.

Art. 4º O aluno realizará o autocadastro nos sistemas da UFABC para criação das suas credenciais de acesso após a validação e ativação de sua matrícula nos cursos de graduação ou pós-graduação, realizado pela unidade administrativa da instituição responsável pelo ingresso do aluno.

Parágrafo único. As credenciais de acesso cadastradas pelo aluno serão utilizadas para assinatura de documentos no SIG-SIPAC.

Art. 5º O Parceiro/Colaborador poderá fazer o autocadastro nos sistemas da UFABC para criação das suas credenciais de acesso após a validação e ativação do seu vínculo com a instituição realizado pela unidade administrativa responsável pelo seu ingresso.

§1º As credenciais de acesso cadastradas pelo parceiro/colaborador serão utilizadas para assinatura de documentos no SIG-SIPAC.

§2º O parceiro/colaborador poderá assinar documentos nos termos do artigo 7º, caso realize ação na Instituição que não implique em vínculo formal gerido por uma unidade administrativa competente.

Art. 6º Os agentes externos são pessoas naturais, impossibilitadas de criar usuário para usufruir dos serviços da Instituição por não possuírem vínculo formal gerido por uma unidade administrativa da UFABC, mas que recebem permissão de acesso como usuários do sistema para visualizar e assinar documentos que sejam da sua responsabilidade, através de credenciais de acesso individuais e temporárias, enquanto houver necessidade do acesso.

Parágrafo único. Pessoas jurídicas que necessitem assinar ou visualizar documentos deverão indicar uma pessoa física como responsável legal.

Art. 7º Os agentes externos devem realizar o autocadastro de seus dados pessoais no portal público do SIPAC (https://sig.ufabc.edu.br/public/jsp/assinante_externo/login.jsf), juntamente com a submissão dos documentos comprobatórios especificados na página de cadastro.

Parágrafo único. A autorização de uso do sistema para o agente externo citado no *caput* ficará condicionada à análise dos dados e documentos por um servidor público, que se tornará o autorizador do agente externo.

Art. 8º Os autorizadores dos assinantes externos deverão autenticar os dados cadastrados no sistema pelas pessoas que desejam ser assinantes externos em suas respectivas áreas, observando a conferência biográfica e documental, de forma presencial ou remota, dos usuários cadastrados.

§1º O agente externo que tiver o deferimento do seu autocadastro se tornará um assinante externo, ficando apto a assinar documentos no sistema.

§2º Os autorizadores deverão habilitar como assinantes externos apenas as pessoas que enviarem documentos correspondentes aos dados informados no momento de seu cadastro.

§3º Em casos de indeferimento de autocadastro, o autorizador deverá informar ao solicitante o procedimento para correção através do e-mail informado.

§4º Emissores de documentos que indicarem assinantes externos como signatários devem se assegurar de que os assinantes estejam aptos para assinar documentos no sistema.

Art. 9º As unidades administrativas responsáveis por Parceiros / Colaboradores e alunos realizam a conferência dos dados e documentos desse público no momento da admissão na Instituição, para possibilitar a geração das credenciais de acesso e posterior gestão dos dados no sistema.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas unidades administrativas relacionadas aos assinantes externos citados no *caput* são os autorizadores para assinatura de documentos.

Art. 10. Os Autorizadores deverão bloquear o acesso de usuários sob sua responsabilidade caso seja identificada alguma fraude, uso indevido ou violação de dados.

Parágrafo único: Caso a conduta praticada esteja em desacordo com a legislação, deverá ser encaminhada à área competente da Instituição para apurar a responsabilidade dos atos.

Art. 11. As áreas que tiverem interesse na utilização de assinaturas externas no SIG-SIPAC deverão indicar ao menos dois servidores para receberem a permissão de autorizadores no sistema.

Art. 12. O assinante externo deve primar pelo bom uso do sistema, conforme os seguintes princípios:

I. manter atualizados seus dados cadastrais;

II. não divulgar o conteúdo que tiver acesso dentro do sistema;

III. limitar-se a apenas a realizar as funções das quais foi acometido;

IV. informar a área competente da Instituição através de canal específico indicado no sítio do órgão gestor de Tecnologia da Informação da UFABC caso verifique algum ilícito no ambiente;

Art. 13. Os assinantes externos podem ter o seu usuário inativado por questões de segurança caso permaneçam um longo período sem realizar assinatura de documentos.

Parágrafo único. Usuários inativos poderão solicitar a reativação do vínculo quando houver a necessidade de assinatura de algum documento, solicitando-a ao emissor do documento a ser assinado.

Art. 14. Nos termos desta Resolução, a assinatura eletrônica firmada pelo assinante externo confere validade para documentos produzidos no SIG-SIPAC.

Art. 15. Os assinantes externos deverão concordar com os termos de uso do serviço do SIG-SIPAC no ato do autocadastro, que conterà, inclusive, esta norma.

Art. 16. Esta Resolução deverá ser revista no prazo de 1 ano, a contar de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 30/03/2022 12:00)

WAGNER ALVES CARVALHO

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Substituto)

CETIC (11.00.04)

Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/03/2022** e o código de verificação: **8eac958715**